

02	ALEXANDRO CORREA PIMENTEL ⁽²⁾	186019	879682	9,7237
03	CLAUDINEI BARBOSA VIANA ⁽³⁾	19.532-8	2507285	9,6806

(1) Aluno tem direito de ser matriculado no CAS/2024 em ressarcimento ao CAS/2023, consoante à publicação contida no BECG nº 025, de 25/08/2023, devido sua promoção à graduação de 1º Sargento QPMP-C ter retroagido de 07/09/2022 para 17/02/2022, conforme publicação contida no BECG nº 034, de 26/06/2023. A matrícula deste candidato será efetivada com ocupação de vaga na forma do subitem 16.5 da Diretriz nº 001/2023 – DRH, publicada no Anexo I do BECG nº 047/2023.

(2) O 1º Sgt QPMP-C ALEXANDRO CORREA PIMENTEL, RG 18.601-9/NF 879682, tem direito de ser matriculado no CAS/2024 em ressarcimento ao CAS/2023, consoante à publicação contida no BECG nº 025, de 25/08/2023, devido sua promoção à graduação de 1º Sargento QPMP-C ter ocorrido a 08/02/2022, conforme publicação contida no BECG nº 046, de 1º/09/2023. A matrícula deste candidato foi efetivada com ocupação de vaga na forma do subitem 16.5 da Diretriz nº 001/2023 – DRH, publicada no Anexo I do BECG nº 047/2023.

(3) Aluno tem direito a ser matriculado no CAS/2024 em ressarcimento ao CAS/2023, consoante à publicação contida no BECG nº 025, de 25/08/2023, devido sua promoção à graduação de 1º Sargento QPMP-C ter retroagido de 08/03/2023 para 02/08/2021, conforme publicação contida no BECG nº 039, de 04/08/2023. A matrícula deste candidato foi efetivada com ocupação de vaga na forma do subitem 16.5 da Diretriz nº 001/2023 – DRH, publicada no Anexo I do BECG nº 047/2023.

3.7 CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd/2021

3.7.1 CONCLUSÃO

Em decorrência das informações contidas na CI/PMES/APMES/DP/SEÇÃO DE SECRETARIA/Nº 097/2024 (E-Docs 2024-1RMQPB), e em conformidade com o que preceitua o Art. 73 c/c Art. 74 das Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino – NPCE, a AI Sd ROSILENE FERNANDES GARCIA, RG 25.843-5 / NF 4493303, **concluiu** o Curso de Formação de Soldados – CFSd 2021, **a contar de 22/09/2022**, após ter sanado a pendência disciplinar descrita no subitem “B” e as pendências acadêmicas descritas nos subitens “C.1” e “C.4”, do item “2 – SITUAÇÕES PENDENTES”, do tópico “1.1.1 RESULTADO FINAL”, do Adtº Especial da Diretoria de Educação ao BECG nº 039/2022, de 22/09/2022, tendo obtido média final de **8,9606**.

4ª PARTE ÉTICA, JUSTIÇA E DISCIPLINA (Sem Alteração)

5ª PARTE ASSUNTOS GERAIS INTERNOS E EXTERNOS

5.1 COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.1.1 MENSAGEM PARA REFLEXÃO

“A soberba precede a ruína, e a altivez do espírito precede a queda.”

Provérbios 16:18

**GLARISTON FONSECA NASCIMENTO – CEL QOCPM
DIRETOR DE EDUCAÇÃO**

**ADITAMENTO DA DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA
COMUNITÁRIA**

SEM MATÉRIA ENVIADA